

RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL EM VIGOR NO LUXEMBURGO



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

27 AGO. 2021

No cumprimento da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação CERS/2021/2, de 24 de março de 2021, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 11 de junho de 2021, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, em 10 de agosto de 2021, a adoção da reciprocidade da medida macroprudencial em vigor no Luxemburgo, que se reflete na imposição de limites ao rácio entre o valor do empréstimo e o valor da habitação, rácio LTV (Loan-to-value), para os novos créditos hipotecários para imóveis de habitação situados no Luxemburgo.

Refira-se que esta medida não está harmonizada ao abrigo do direito da União Europeia. Aquando do processo de reciprocidade, e em linha com a sub-recomendação C(2) da Recomendação CERS/2015/2, é recomendado às autoridades implementar a mesma medida de política macroprudencial que foi implementada e que deve ser reciprocada ou, se a mesma medida de política macroprudencial não estiver contemplada na legislação nacional, adotar, após consulta ao CERS, uma medida de política macroprudencial disponível que tenha o efeito equivalente à referida medida de política macroprudencial.

Apesar do limite aplicado pelas autoridades luxemburguesas diferir do limite aplicado em Portugal através da recomendação macroprudencial em vigor, designadamente no que se refere à forma de cálculo, limites e exceções, o Banco de Portugal é da opinião que as instituições a operar em Portugal às quais se poderá aplicar a medida luxemburguesa dispõem dos dados necessários para aplicar a medida tal como implementada pela referida autoridade.

Esta decisão entra em vigor a partir da presente data de publicação, e assim se manterá enquanto a medida em referência vigorar.

É publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial do Luxemburgo para solicitar a reciprocidade, bem como a razões subjacentes à imposição da medida.